



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

|                         |  |         |
|-------------------------|--|---------|
| <b>Sessão</b>           | : <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária  | Nº: 464 |
|                         | : <input type="checkbox"/> Extraordinária  | Nº:     |
| <b>Decisão Plenária</b> | : PL/MS n. <b>161/2022</b>   |         |
| <b>Referência</b>       | : <b>VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b> |         |
|                         | : <b>Processo n.: I2019/017336-4</b><br><b>Autuado: F. ROCHA &amp; CIA LTDA</b>  |         |
| <b>Interessado</b>      | : <b>Crea-MS</b>   |         |

**EMENTA:** *Infração a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que o processo de Auto de Infração nº 2019/017336-4, lavrado em 25 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica F. Rocha & Cia Ltda, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos para o Crea-MS, situado na Rua Sebastião Taveira, 272, Campo Grande/MS, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a autuada apresentou defesa (Defesa/Recurso Nº R2019/020114-7), na qual informa que, na época da autuação, estava sem responsável técnico perante o Crea-MS pois os técnicos industriais haviam migrado para o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais); Considerando que, na sua defesa, a autuada também informa que efetuou o registro no CFT em 28/03/2019, comprovando por meio da Certidão nº 1359799/2019 (ID 31393, página 8); Considerando que a autuada também apresentou na defesa o protocolo J2019/020064-7 (ID 31395, página 19), com data de cadastro de 12/04/2019, no qual solicitou o cancelamento de registro perante o Crea-MS; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 0027/2021, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) "LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA", com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017336-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada interpôs recurso ao Plenário do Crea-MS (Defesa/Recurso Nº R2021/176696-2); Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0106/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190173364 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea E do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo"; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que o fato foi constatado em 11/02/2019 e o AI foi lavrado em 25/03/2019; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que a empresa possuiu responsáveis técnicos de 31/10/2016 a 12/04/2017 (Técnico em Eletrônica Fabio Nascimento Carvalho), de 16/08/2017 a 20/09/2018 (Técnico em Eletrônica Fabio Nascimento

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Carvalho), de 23/03/2020 a 25/05/2021 (Tecnólogo em Redes de Computadores Henrique Martins Zanoli); Considerando que, desde 28/06/2021, o responsável técnico da empresa é o Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior; Considerando, portanto, que na época da autuação a empresa autuada não possuía responsáveis técnicos ativos em seu quadro técnico; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que as anuidades da empresa autuada referentes aos exercícios de 2017 a 2022 foram quitadas; Considerando que a empresa autuada se registrou no CFT após a lavratura do AI, em 28/03/2019; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que a empresa autuada regularizou a sua situação após a lavratura do AI somos de parecer em manter a aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 13 de maio de 2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**